PROTOCOLO INSTITUCIONAL

ENTRE:

O Instituto Português de Psicologia, com o nome comercial INSPSIC, com sede administrativa na Rua de Santa Catarina, 706, 2º andar, no Porto, representado neste ato pela sua Diretora Científica, Professora Doutora Lígia Ferros, adiante designado por **Primeira Outorgante;**

E

A ORDEM DOS ENFERMEIROS, pessoa colectiva n.º 504190407, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 75, em Lisboa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Bastonário, Enfermeiro Germano Couto, adiante designada como **Segunda Outorgante;**

CONSIDERANDO QUE:

(a) A Ordem dos Enfermeiros, no âmbito, das suas atribuições, promove regularmente a realização de atividades de interesse científico, técnico e profissional de grande relevância para a saúde e para a população em geral;

(b) O Instituto Português de Psicologia é uma escola centrada nas ciências psicológicas que privilegia como público-alvo, para além dos psicólogos, outros grupos profissionais para quem a Psicologia pode constituir-se como uma mais-valia no que respeita à sua valorização profissional e académica;

(c) São atribuições da Ordem dos Enfermeiros, *"zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros"*, bem como *"definir o nível de qualificação profissional dos enfermeiros e regulamentar o exercício da profissão"*, (cifr. art. 3, nº 2, als a) e d), do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros);

(d) O Instituto Português de Psicologia oferece um programa de ensino avançado, que garante a aquisição de aptidões necessárias ao exercício de funções profissionais especializadas, voltado para a aquisição, desenvolvimento e aprofundamento de conhecimentos necessários ao exercício de uma prática clínica, académica (ou outra) enquadrada nas boas práticas da Psicologia e áreas afins;

(e) As pós-graduações ministradas pelo Instituto regem-se pelos pressupostos da formação profissional e contínua, constituindo-se, também, como uma valorização curricular na admissão a concursos públicos e privados;

(f) Resulta ainda do art.º 4, n.º 1, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros que, na prossecução das suas atribuições, a *"Ordem pode cooperar com quaisquer organizações nacionais ou estrangeiras, de natureza científica, profissional ou social, que visem o exercício da profissão de enfermeiro"*;

É de boa-fé livre e espontânea vontade, celebrado por ambas as Partes o presente Protocolo, o qual se rege pelos Considerandos precedentes e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

O presente Protocolo tem por objeto a definição das condições especiais de acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante, nomeadamente, no que respeita a Cursos de Pós-Graduação.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1.A Primeira Outorgante compromete-se a prestar os seus serviços a todos os membros e trabalhadores pertencentes à Ordem dos Enfermeiros, com os seguintes níveis de descontos:

a) 15%, nos Cursos de Pós-Graduação, Intensivos e Práticos, a decorrer no Porto, Lisboa, Coimbra, Évora, Ilhas ou noutra cidade do pais (desconto não cumulativo com campanhas)

2. O desconto supramencionado aplica-se ao Curso de Pós-Graduação em Investigação Criminal e ao Curso de Pós Graduação Terapia Familiar e Intervenção Sistémica, bem como a outras ofertas que, entretanto surjam e que possam suscitar o interesse tanto dos membros como dos trabalhadores pertencentes à Ordem dos Enfermeiros.

3. A Primeira Outorgante compromete-se, ainda, a promover e/ou organizar em parceria com a Segunda Outorgante, outros cursos que se revelem de interesse para os membros da Ordem dos Enfermeiros, sendo a elaboração do respetivo programa e identificação dos formadores apresentada pela Ordem dos Enfermeiros.

Cláusula Terceira
(Qualidade de Membro ou Trabalhador da Ordem)

Para efeitos do presente protocolo são considerados membros ou trabalhadores da Ordem dos Enfermeiros, as pessoas que exibam no momento da inscrição, a cédula profissional ou o cartão de funcionário, respetivamente, devidamente atualizados.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se à divulgação dos serviços e das condições preferenciais apresentadas pela Primeira Outorgante, junto dos seus membros e trabalhadores, através das plataformas usualmente utilizadas por si para o efeito (site e newsletters).

Cláusula Quinta
(Vigência e Denúncia)

1. O presente Protocolo vigorará por 1 (um) ano, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo renovado, automaticamente, por igual período, desde que nenhuma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

2. A denúncia referida no número anterior deverá ser feita por escrito, através de carta registada, com aviso de receção para as moradas mencionadas na identificação das partes supra, considerando-se a mesma, efetuada na data da assinatura do respetivo aviso.

Cláusula Sexta
(Alterações)

1. Qualquer das partes poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ou aditamentos ao presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a outra parte, por escrito, nos termos do n.º 2 da cláusula anterior, acompanhada do projeto de alterações pretendidas.

2. Para efeitos do número anterior, qualquer alteração ao Protocolo só produzirá efeitos se for mutuamente aceite pelas partes, reduzida a escrito e assinada pelas pessoas com poderes para vincular cada uma das partes.

Feito em duplicado, em 16 de 10 de 2014, vai ser assinado por ambas as partes, ficando um exemplar para cada uma, valendo cada um deles como original

Primeira Outorgante

Prof. Doutora Lígia Ferros

(Diretora Cientifica do Instituto Português de Psicologia)

Segunda Outorgante

Enf. Germano Couto

(Bastonário da Ordem dos Enfermeiros)

Em anexo: Programa do Curso de Pós-Graduação em Investigação Criminal e do Curso de Pós-Graduação Terapia Familiar e Intervenção Sistémica.

o